

HISTÓRICO DO I.E. GEN. FLORES DA CUNHA

O Instituto de Educação General Flores da Cunha, estabelecimento de ensino de grau médio, localizado em Pôrto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil, foi iniciado em 5 de abril de 1869 pelo Regulamento do Curso de Estudos Normais.

É um estabelecimento público, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul.

Para termos uma idéia exata de sua vida teremos de nos transportar aos antecedentes que culminaram no momento histórico de sua fundação. São palavras de Domingos José de Almeida.

"Sem a difusão do ensino primário não podem germinar a Agricultura, o Comércio, as Artes, As ciências, e o que é mais que tudo, a Liberdade."

Apezar de grande necessidade de homens para a tropa, o govêr no revolucionário, a fim de estimular a frequência escolar isenta de recrutamento para a primeira linha os alunos matriculados em qualquer aula do Estado, com frequência e aproveitamento, e declara ainda em ofício de 5.11.1838:

"Prefere o govêrno Farroupilha reduzir a ração de carne aos seus soldados a deixar de dar um professôr à mocidade".

Esses exemplos de visão política e dedicação aos problemas básicos da sociedade vão, através das gerações, aos se tornar traços característicos da gente gaúcha e, passadas três décadas coube ao então Presidente da Província Antonio da Costa Pinto e Silva, a felicidade de assinar o histórico documento que instituiu a Escola Normal da Província de São Pedro do Rio Grande do Sul:

"Actos, Regulamentos e Instruções expedidos pelo Presidente da Província de São Pedro do Rio Grande no ano de 1869.

REGULAMENTO DO CURSO DE ESTUDOS NORMAES

Capítulo 1º - Da Escola Normal e Matrícula.

Art. 1º - Haverá uma Escola anexa ao Lyceo, em a qual se prepararão os Professôres de ambos os sexos para a instrução primária, cujo curso será de dois anos.

Art. 2º - O carácter d'esta escola será principalmente prático, e o Director por isso mesmo terá sempre em vista a ciência das escolas, e é obrigatório a todos que pretenderem o magistério de 1º e 2º grau.

.....  
.....  
.....

Art. 36 : Valerá por inteiro o ano lectivo que começar desde já-  
podendo efestuar-se a matrícula de qualquer aluno até  
30 de abril.

Art. 37 : A matrícula só será cobrada dos meses que decorrerem do  
1º de abril em diante por quartéis adiantados.

Palácio do Governo em Pôrto Alegre, 5 de abril de 1869.  
A. da Costa Pinto Silva.

E, assim teve início o Curso para formação de professôres  
na Escola que foi a única no Estado, por mais de meio século.

Os anos foram passando, e a Escola foi crescendo, crescen-  
do como expressão cultural do Estado, crescendo em número de alunos.

Crescendo e se modificando para acompanhar o progresso e  
reorganização social passou por diversas fases:

- Escola Normal, em 1871, com seu curso ampliado de um ano  
sekdo acrescido ao currículo o estudo dos Principios Elementares das  
Ciências Físicas e Naturais.

- Colégio Distrital, Pelo Secreto nº 373, de 14 de março -  
de 1901, funcionando anexo o Curso Elementar, preparatório ao Curso  
Complementar.

- Escola Complementar, pelo Decreto nº 907, de 16 de maio  
de 1906, incluindo em seu currículo as cadeiras de Psicologia, Peda-  
gogia e Prática do Ensino e sendo, mais tarde, o curso acrescido de  
um ano.

- Escola Normal, pelo Decreto nº 4.277, de 9 de março de  
1929, organizada em Jardim de Infância de 3 períodos de Escola Pri-  
mária de 6 anos, ambos como campo de prática. Curso Complementar de  
3 anos, e Curso de Aperfeiçoamento de 2 anos.

- Escola Normal "General Flores da Cunha", com esta deno-  
minação é transfirda em março de 1937 para o atual edifício, à Av.-  
Oswaldo Aranha, composto de três prédios: o central onde funcionam os  
diversos Cursos da Casa, o Jardim de Infância com as instalações da  
Escola Maternal e o Jardim e o Pavilhão de Educação Física.

- O Instituto de Educação. Decreto nº 768 de 9 de janeiro  
de 1939 modifica sua organização que passa a ser: Jardim de Infância  
Escola Experimental, Escola Secundária e Escola de Professôres. O -  
Decreto nº 775-A de 1943 em seu artigo 4º inclui na Escola Secundária  
o Ginário e o Curso Complementar de um ano, e, também organiza o  
Plano da Escola de Professôres.

- Instituto de Educação de Pôrto Alegre, pela Lei Orgânica  
do Ensino Normal (Decreto Lei 8.530 de 2 de janeiro de 1946) modifica  
sua estrutura, no plano do Ensino Secundário, passando a constar de  
um Ginário de quatro anos, um Curso de Formação de Professôres de três  
anos e um Curso de Administração e Orientadores Escolares de dois anos.

Acatando o Decreto Lei nº 1244 de 7 de novembro de 1946, que dispõe sobre a organização dos Cursos do Instituto de Educação, e o -- Decreto nº 2929 de 15 de março de 1947, que adapta a organização do -- Ensino Normal do Estado do Rio Grande do Sul aos dispositivos de Administradores Escolares ministrados em dois anos, destinado a formar diretores e orientadores de Educação Primária.

Em 1947 é fundada a creche "Dr. Décio Martins Costa" para atender os filhos das professoras e alunas durante o horário escolar, que a partir de 1952 passa a receber também filhos de funcionários da Secretaria de Educação.

. Lei nº 2.588 de 25 de janeiro de 1955, fixou normas de organização para o funcionamento do Ensino Normal do Rio Grande do Sul e pelo Decreto nº 6004 de 26 de janeiro de 1955 que aprova o Regulamento do Ensino Normal, o Instituto de Educação passa a ter a seguinte estrutura: Escola Maternal, Jardim da Infância, Curso Primário, Curso Ginásial, Curso Normal de II ciclo e Departamento de Estudos Especializados que vem ampliar a competência do Instituto de Educação relativa à especialização nas diversas áreas.

O Curso de Administradores Escolares sofre algumas modificações e é incorporado ao D.E.E.

A partir de março de 1959, seis Grupos Escolares da Capital -- são anexos para Escola de Prática do Estágio profissional de um semestre letivo instituído pelo Decreto 6004.

- Instituto de Educação "General Flores da Cunha", a contar de cinco de novembro de 1959.

A Casa foi crescendo e se renovando para corresponde às exigências do progresso, mas, permaneceu fiel a estrutura básica do Regulamento do Curso de Estudos Normais de 1869, e como formando a base a essência, a alma da Escola, encontramos refletidos em seus objetivos de hoje, os centenários:

- Art. 1º - Haverá uma Escola em a qual se prepararão Professoras de ambos os sexos para a instrução primária.

- art. 2º - O caracter d'esta escola será principalmente prático, e o Diretor por isso mesmo terá sempre em vista a ciência das escolas e é obrigatório a todos que pretenderem o magistério de 1º e 2º grau.

Este artigo está hoje desdobrado nos objetivos:

a) Especializar professores para a educação primária e pré-primária.

b) contribuir para o desenvolvimento da cultura e aperfeiçoamento do magistério;

que expressem o cuidado e interesse da Direção na melhoria do ensino e aprimoramento do nível técnico do professor de Ensino Primário.

Art. 31- Os alunos mestres serão obrigados nos últimos seis meses do curso a frequentarem todas as tardes aula que lhes for designada pelo Inspector Geral, para exercitamento do modo prático de reger uma escola, e do mesmo modo as alunas-mestras todas as manhãs.

Afinal, a tão necessária e desejada prática em situação --  
real se efetiva pelo cumprimento do disposto no item C do art. 50 do  
Decreto nº 6004 que estabelece um Estágio prático profissional com du  
ração de um semestre letivo, cabendo nesse período, à aluna estagiã-  
ria, responsabilidade total da classe,

-----

HR/sk.